



9  
*[Handwritten signature]*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 06/FD/CAR/2017

# Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico Canoagem, Remo, Natação (águas abertas) e Triatlo

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável  
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
(AVENTUREL I P)



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL



Associação do Desporto de Portugal



mala  
CÂMARA MUNICIPAL



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emilio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico [Canoagem, Remo, Natação (águas abertas) e Triatlo], para capacitação e qualificação no âmbito da mobilidade, inserida no eixo de *apoio ao apetrechamento e equipamentos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.
2. Prioritariamente, o presente financiamento visa a aquisição de uma viatura do tipo furgão e de natureza mista - carga e passageiros (nove) - equipada por forma a satisfazer a necessidade de acessibilidade das pessoas com deficiência.
3. Desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Fundação do Desporto, o financiamento em apreço pode ser aplicado noutro tipo de bens de apetrechamento e equipamento desportivo, se esse se configurar como um valor

acrescentado para o alto rendimento e para dotar esta infraestrutura especializada de equipamento de vanguarda, no sentido de uma atualização constante e conferir, inequivocamente, um incremento na vantagem competitiva internacional do CAR.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**Período de execução**

1. O período de execução programática da participação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2017.
2. São admitidas despesas executadas até 31 de março de 2018.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. Para o fim previsto na cláusula 1.<sup>a</sup> será concedida ao **2.º OUTORGANTE**, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medidas de apoio aos Projetos Desportivos, bem como o apetrechamento e equipamento dos Centros de Alto Rendimento e projetos de promoção dos CAR*".

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada no ato da assinatura do presente Protocolo por cheque ou transferência bancária.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) No momento da assinatura do presente protocolo o **2.º OUTORGANTE** deve entregar, ao **1.º OUTORGANTE**, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- b) O **2.º OUTORGANTE** submete uma declaração em como se compromete a utilizar o apoio apenas para os fins avaliados e determinados pelo **1.º OUTORGANTE**, e constantes

da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente protocolo;

c) Executar o presente protocolo de apetrechamento e equipamento, nos termos aqui apresentados pelo 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, servindo o documento em apreço como termo de aceitação;

d) A seleção do melhor fornecedor, produto ou equipamento e todas as custas de aquisição, contratação e legalização correm por conta do 2.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, bem como todas as verbas adicionais necessárias para completar o montante total da aquisição do bem, numa lógica de responsabilidades partilhadas e de cofinanciamento;

e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**;

f) O 2.<sup>o</sup> **OUTORGANTE** deve facultar ao 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE** o comprovativo de despesas realizadas no âmbito deste apoio, através da respetiva fatura/recibo, podendo ser cópia autenticada;

g) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para o cumprimento do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;

h) Entregar, após a conclusão da aquisição dos bens, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados pelo 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, acompanhados dos respetivos documentos declarativos, do balancete analítico do centro de custos previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

i) Os bens adquiridos com o presente apoio devem ser inscritos no inventário do CAR;

e) Os apoios concedidos ao abrigo do presente protocolo serão objeto de publicitação por parte do 2.<sup>o</sup> **OUTORGANTE** nos termos legais e contratualmente previstos, tornando público as entidades financiadoras, bem como as participações financeiras concedidas;

j) Publicitar, em todos os meios de promoção, a medida que enquadra o apoio do 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

l) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, uma placa que identifica as medidas de apoio e respetivo promotor, nos termos e moldes definidos pelo 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;

m) O 2.<sup>o</sup> **OUTORGANTE** está obrigado a publicitar nos bens adquiridos, de forma visível, a identificação da entidade concedente, o 1.<sup>o</sup> **OUTORGANTE**, através da referência e inclusão do Logótipo, bem como dos logótipos da rede Nacional de CAR, nos termos a fornecer.

*Amadeu* 4

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas no presente protocolo.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Estado através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

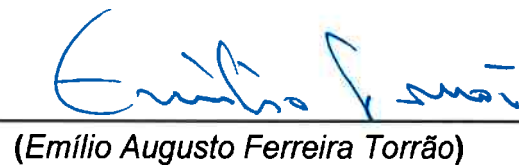
Assinado em Rio Maior, aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e dezassete, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

**Fundação do Desporto  
Presidente do Conselho de Administração**



(Carlos Manuel Maria Gonçalves)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-VELHO  
Presidente**



(Emilio Augusto Ferreira Torrão)